

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 1

Recebido em 30/08/2024 – 13:50

Solicitação:

“É vedado aos agentes públicos:”

“admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991” (Artigo 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/1993) (grifo nosso).

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsão expressa na lei 14.133 “Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Dessa forma, considerando a data de abertura da sessão pública e a data do protocolo, resta-se comprovadamente tempestiva a IMPUGNAÇÃO.

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Imperioso ressaltar, inicialmente, que o objetivo principal da presente IMPUGNAÇÃO é demonstrar os vícios contidos no instrumento convocatório, de forma que as normas editalícias não resultem em prejuízo aos licitantes.

Ressalta-se que a IMPUGNANTE é uma renomada empresa que confecciona e comercializa os itens objeto da licitação, nesse sentido é seu interesse participar do certame.

Ocorre que após análise do Edital e seus anexos, verificou-se a ausência de prazo de entrega, dessa forma, solicitamos o saneamento do processo de licitação para correção do vício a seguir exposto.

III – DA AUSÊNCIA DE PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

Ao analisar o edital constatamos a ausência de previsão que estipule o prazo para entrega dos objetos.

Nesse sentido, para que possamos elaborar nossa proposta comercial, entendemos ser crucial a estipulação de prazo para entrega dos objetos, tendo em vista que o planejamento da logística a ser utilizada impacta diretamente no custo final do produto. Nesse sentido, o artigo 21 da Lei 8.666/93 dispõe o seguinte:

“Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

§ 4o Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas”. (grifo nosso). Dessa forma, entende-se que o vício apontado, qual seja, a ausência de estipulação de prazo de entrega para os objetos, afeta diretamente a formulação das propostas, tendo em vista seu impacto no custo com a logística e conseqüentemente no custo final do produto.

Aproveitamos a oportunidade para ressaltar que não existe estoque de pronta entrega os objetos da licitação, dessa forma, sugerimos que conste no edital um prazo razoável para confecção e para postagem/frete dos itens, devendo ser observado a ampliação da concorrência no sentido de viabilizar a participação de empresas que tenham sede em outro estado, respeitando o direito de igualdade com as demais que tenham domicílio local.

IV – DOS PEDIDOS

Pelo exposto requer:

Dessa forma, requer a alteração do edital de licitação para constar um prazo razoável de entrega, considerando a participação de licitantes que sediam em outro estado.

Nestes termos,

Pede-se e espera deferimento.

Belo Horizonte, 30/08/2024

Resposta:

SUGESTÃO DE ACOLHIMENTO PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO EDITALÍCIA

Trata-se de impugnação ao edital interposta pela empresa BELA VISTA TEXTIL LTDA, por meio do sistema eletrônico da Compras.gov.br, em 30/08/2024.

SÍNTESE DOS TERMOS DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnante alega que o Instrumento Convocatório contém vícios que resultam de prejuízo aos licitantes. Que após análise do edital verificou ausência de prazo de entrega, solicitando ao fim, o saneamento do processo de licitação para correção do vício para que seja previsto um prazo razoável de entrega, considerando a participação de licitantes que sediam em outros estados.

Essa é a síntese.

MANIFESTO

Conheço da Impugnação e sugiro seu DEFERIMENTO PARCIAL, justificando, o que segue:

Não procede o apontamento da empresa ao mencionar que não existe previsão de prazo de entrega dos materiais. Cabe salientar que na minuta para Dispensa Eletrônica não traz

em seu bojo os requisitos de entrega, o que acaba sendo regulamentado pelo artefato Termo de Referência-TR, referendado como um Anexo I do Edital.

O TR (disponível no site do Centro Paula Souza: AQUISIÇÃO DE MOCHILAS E ESTOJOS – Departamento de Material e Patrimônio – DMP (cps.sp.gov.br)) prevê que o prazo de entrega dos bens é de 07 (sete) dias úteis contados da assinatura do contrato. Nesse prazo está sendo abrangido a efetiva entrega dos materiais no Centro Paula Souza, em horário de expediente.

Conhecemos que o prazo de 07 (sete) dias úteis acaba sendo ínfimo para concretização da entrega dos materiais. Assim, em atendimento aos princípios norteadores e visando maior competitividade para o certame, o prazo de entrega dos materiais será de 20 (vinte) dias úteis em remessa única, contados da assinatura do contrato, a fim de garantir que ocorra sem eventual atrasos ou inadimplências.

Cabe aqui fazer um adendo que a partir de 2024, todos os órgãos do Estado de São Paulo devem utilizar a plataforma do Compras.gov.br para realização das licitações, com essa adesão, a abrangência passou de âmbito Estadual para nível Nacional onde maior quantidade de empresa poderão participar do certame, inclusive de outros Estados. Portanto, visando maior competitividade no certame, far-se-á necessário readequar o prazo de entrega.

Dessa forma e diante de todo o exposto, reconheço a impugnação apresentada pela empresa BELA VISTA TEXTIL LTDA, para no mérito propor o ACOLHIMENTO PARCIAL e solicito ainda a manutenção da data de abertura do certame para o dia 10/09/2024.